



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 32440-21.1997.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Adão Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 212540-49.1999.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcos Teruaqui Tomioka, Agravado(s): Celestino Antônio da Ross, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 77740-47.2000.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Fábrica de Picolé e Sorvete Garotos Ltda., Advogado: Dr. Rubens Sérgio, Agravado(s): Maria Aparecida Diniz Araújo, Advogada: Dra. Clêudna Mara Nardy Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 36200-82.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): José Luiz Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154400-56.2002.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Vanderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155440-64.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina de Lourdes Davariz Romanelo, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contraminuta: II- dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 221600-13.2003.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Pricila da Silva Rapaci, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): Cetre do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Adriana Laruccia, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - Cooperpc, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250640-11.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 250600-29.2003.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Michel de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64400-65.2004.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Henrique de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87300-04.2004.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Eustáquio Brandão da Fonseca, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115485-49.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): Fátima Knoll, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204300-75.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Cyntia Pacheco da Cunha, Agravado(s): Antônio Aparecido Francelino, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205900-44.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Ivone Gomes de Bento Girdzauckas, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246240-79.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cristina da Silva Dutra, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278600-63.2004.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Fepesmig, Advogado: Dr. Marco Antônio Lopes Campos, Agravado(s): Rovilson dos Reis Batiston, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22200-08.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Osvaldo Nogueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 37800-32.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Walkiria Caetano Alcedo Garcia, Advogada: Dra. Silvana Malaki de Moraes Pinto do Nascimento, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40640-56.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Luciane Fuzer Vidolin, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72540-52.2005.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Regina de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Reginaldo José Vieira, Agravado(s): Gelcinéa da Conceição, Advogado: Dr. Kléber Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1786000-08.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iesde Brasil S.A. e Outras, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Dinamara Pereira Machado, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravado(s): Inap - Instituto de Assistência Operacional Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7100-64.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): Célio Martins da Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36200-03.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Emerson Cristiano de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Plínio de Aquino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49400-45.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria e Comércio de Móveis Rícre Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury, Agravado(s): Valter Martins Martineli, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54300-22.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): André Luiz Ferreira Capasso, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): Premiata Tintas e Vernizes Gráficos Ltda., Advogada: Dra. Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69640-90.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdh, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Júlio Márcio Salomão, Advogada: Dra. Layla Urbano Rocco, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de



Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Felício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79900-76.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): Edzaldo Francisco Gericó, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80200-78.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Metropolitan Transportes S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): Neide Aparecida Zanholo Tirolli, Advogado: Dr. Álvaro Proiete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81541-41.2006.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metalúrgica Mardel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): Ismael Pinto de Miranda Filho, Advogado: Dr. Edmon Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83500-86.2006.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Anderson Arleu da Silva, Advogado: Dr. Andrei Felipe Monteiro de Castro, Agravado(s): Raiz Quadrada Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Arcides de David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120901-76.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telesoluções Telemarketing Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Patricia Cristina Gonçalves Santos, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126500-60.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Débora Pelae Estrela, Agravado(s): Márcio Fernando Pires, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Prestadores de Serviços do Estado de São Paulo - Cootra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149200-48.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Ricardo Acioli de Abreu, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Marilda Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164600-37.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonia Maria de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Leandro de Moraes Alberto, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204800-66.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Jailton Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419700-38.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Juíza



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ricardo Luiz Ayres Fonseca, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 511300-34.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): Lili Nigri Kalili, Advogado: Dr. Jamil Silveira Lima Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9302240-19.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Rodrigues Placa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3900-75.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Noredi Marques Lopes, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cláudia Bressler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): B. Grob do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): Espólio de Antônio Eufrosino da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22140-31.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Mauricio da Silva, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Mosaic Fertilizantes, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): Protector Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24400-90.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ary Honorato, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36500-35.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Bacci, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39900-45.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universal Leal Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Sucessor de Heinz Arno Toiller, Advogado: Dr. Ênio João Agnes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46000-87.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metal Light Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): José Alves Pereira, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Girlene Maria Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: AIRR - 59940-14.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Lúcia Chiaratto Bandeira, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63640-24.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Helena de Carvalho, Advogado: Dr. Renato da Silva Pereira, Agravado(s): Cosme Augusto Baltazar, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): Conservadora Fluminense S.A. - Engenharia e Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73640-69.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcelo Eugênio de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83000-16.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Joao Henrique Peters Heringer, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97500-05.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Kátia Aparecida Costa Xavier, Agravado(s): Luiz Roberto Garrido Monteiro, Advogado: Dr. Fernanda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98800-56.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Martelo, Advogado: Dr. Fernanda Chiavoloni Lopes, Agravado(s): Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos Biscola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100940-52.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Henrique de Freitas, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113600-87.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo sindicato autor e pela primeira reclamada (CEF) e negar-lhes provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF). **Processo: AIRR - 119600-79.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Agravado(s): Wilson de Lima Gois, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125900-03.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Marchetti, Advogado: Dr. Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 133740-78.2007.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edvan Santos Lemes, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Procurador: Dr. Celúcia César da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138941-71.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HT Hidráulica Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Vicente Garcia Bergmann Filho, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Josemar Ribeiro Sena, Advogado: Dr. Alexandre Marques Nogueira, Agravado(s): Hydrapower Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Queiroz Cassete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140200-45.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maurício Moisés de Souza, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): Massa Falida de Estrela Azul Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160300-23.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Irmãos Bacin JÚNIOR S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): Luiz Roberto Lúcio, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176140-83.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Letícia Rodrigues Jales, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 180900-40.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Norbei Corrêa Pinto, Advogado: Dr. Aline de Alencar Braz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Gizelle Cristina Prudente Ramir - ME, Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205800-91.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): Fábio Elias Guimarães, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206500-71.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383240-41.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 383200-59.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Eric Rodrigo Teodoro, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denize Aparecida Cabulon Graça, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383241-26.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 383240-41.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Virginia Maria Dalla Flora, Agravado(s): Eric Rodrigo Teodoro, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12340-10.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lauro da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s): Predial Higienização, Limpeza e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13540-93.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Sérgio Rosa, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Agravado(s): Esporte Clube Bahia S.A., Advogada: Dra. Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16400-24.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Elisa Braga Chagas e Outras, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22700-33.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eurípedes Parada, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30100-13.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33640-86.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edilma Avelino dos Santos Rossoni, Advogado: Dr. Eliane Avelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, em face do não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, a teor do art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 45400-33.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Robson Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49500-13.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gilson Luiz, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50700-91.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Marcos Vinicius Fagundes Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54100-79.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Garça, Procurador: Dr. Luiz Carlos Gomes de Sá, Agravado(s): Antônio Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Andréa Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54800-56.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): Valdek Souza Marques Filho, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60400-17.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Fajiolli Júnior, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63200-76.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Marcelo Flores Ribeiro, Advogado: Dr. Agnaldo José de Aquino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63300-44.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): Ana Maria Quijada Fredd, Advogado: Dr. Elizabeth Emiko Catayama, Agravado(s): Tecknowhow Comércio e Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65600-56.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Paulo David, Advogado: Dr. Tony Alves, Agravado(s): Winy do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75185-51.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ada Raasch, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): Unilav Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Luciana Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76700-70.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância



e Segurança Pessoal, Cursos de Formação, Seus Anexos e Afins de Freira de Santana, Cidades Vizinhas, Serrinha e Toda a Região Sisaleira do Estado da Bahia - Sindevisfes, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Ascop - Vigilância Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77300-96.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): José Carlos Ferreira Novo, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82000-80.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Agravado(s): Natanael Estevam Pereira e Outros, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82600-74.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Maria das Graças Freire dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99800-43.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gustavo Limp Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Sônia Galasso Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100300-65.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Kiane Francine de Almeida Valentim, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103900-10.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. - Tambasa, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Desnio Dias, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-65.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogado: Dr. Evilásio Ferreira Filho, Agravado(s): Zenilson Rocha Laranjeira, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): LSG Luftahnsa Service - SKY Chefs do Brasil Catering, Refeições Ltda., Advogado: Dr. Evilásio Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109300-17.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Genilda Cesar dos Santos, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 110400-65.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): Fernando Caliarí de Souza, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110500-41.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kipick Calçados e Esportes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravante(s): Lavit Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): Anakitta Cristine Schultz Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 113600-89.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Francisco da Costa Brandinho, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128040-79.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 128041-64.2008.5.11.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria Ariadne Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128041-64.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 128040-79.2008.5.11.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Ariadne Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130800-86.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Henry Wyatt e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento, ante a deserção. **Processo: AIRR - 131200-93.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Libra Terminais S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): Luiz Carlos Roma Couto, Advogado: Dr. Omar Partenio Murad, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131600-39.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): Gilmar Corrêa de Barros, Advogado: Dr. Adriano Gomes das Mercedes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134300-62.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Oledir José Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Lorentz Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135800-40.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Paulo Tarso Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 138700-30.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Almeida de Seixas, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141100-12.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Silveira Peixoto, Agravado(s): Lauro Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143300-40.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Juliana Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Adilson José de Gusmão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143600-05.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Angela de Freitas Campos Pireda, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras, primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros, segunda reclamada. **Processo: AIRR - 150000-86.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Maurício Braga Stelhing Dias, Agravado(s): Citifinancial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154900-18.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Sílvia dos Santos, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 155100-26.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Saad Touma, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164700-05.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Fátima Maria Furtado de Lima e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169000-51.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luiz Carlos Sant'anna, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172200-13.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): Maurício Campos Simões, Advogado: Dr. Rogério Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178740-52.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Doglas de Assis Grein, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179900-72.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outro, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Jarbas Garcia, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181100-57.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Agravado(s): Julieta Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 233100-59.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jorge Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Adalberto Tomazelli, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Agravado(s): Clube Recreativo Morroagudense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400900-90.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Higi Serv Limpeza e Conservação S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): Iara Suzana Martins de Lima, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Pereira Cury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3645000-52.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andreza da Silva Eduardo, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-68.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wesley da Costa Corrêa, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-31.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Alessandra Bueno Reis, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784-**



22.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Reino da Arábia Saudita, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Samir de Issa, Advogada: Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900-51.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Francisco Frederico Scura, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1411-11.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1488-20.2009.5.10.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos de Vasconcelos, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): José Rangel da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1450-38.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravante(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Ana Lia Barbosa de Almeida, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes o provimento. **Processo: AIRR - 1471-14.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Lindalva Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1488-20.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1411-11.2009.5.10.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Isac Almeida Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1840-82.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmbara, Agravado(s): Marcos Aurélio Miranda, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9500-04.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Adriano José Bahia, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Oregon Union Serviços Gerais de Manutenção em Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9800-96.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): North Star Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Agravado(s): Jorge Amorim da Silva, Advogado: Dr. Wesley Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12500-88.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Dr. Celso Colturato, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18400-81.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Gesse Cardoso Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s):



Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21800-21.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Leão Engenharia S.A., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Natal Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22900-82.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 27240-80.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Fernando César Gonçalves Duarte Guerra, Advogado: Dr. Rúbio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30140-24.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Stola do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Nelson Vinícius de Oliveira Cordeiro, Advogado: Dr. Bernanrdo César Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32100-50.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): Antônio Augusto Alves Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32500-22.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Ana Karine Moreira Roder, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33000-55.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Campanhã, Agravado(s): Lucinéia Regina Martins, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36800-50.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de Pitangui Ltda., Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): Roberto Carlos Ferreira, Advogado: Dr. José Vantuir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37100-89.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): Fabrício Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Lourenco Fidalgo, Agravado(s):



Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38200-96.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Otni Miranda de Alencar Júnior, Agravado(s): Josivan Sousa do Nascimento, Advogado: Dr. Nilzeline de Sá Galeno, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39900-87.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Cesar Pessoa de Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Larchy Sociedade de Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. José Maria Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40400-06.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Serviço de Saúde Doutor Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Montera Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50400-67.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Evany Bravo Monteiro, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50400-44.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Reis Calou Melo, Agravado(s): Gálica Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marchini Forjaz, Agravado(s): Sabores da Carne Comércio de Lanches e Refeições Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53300-59.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Cícero Dantas, Advogado: Dr. Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): Josefa Selma de Oliveira, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56600-97.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59800-24.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Clímaco Araújo Santos e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60300-59.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Vincenti Robinson Fontanezi, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60500-92.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Ricardo



Mitsuo Ueda, Advogado: Dr. Marcos Roberto Teixeira, Agravado(s): Leonardo Mendes da Silva Neto, Advogado: Dr. Semi Rosalém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63000-32.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joelso Matias, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67200-56.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Goioerê, Advogado: Dr. José Carlos Dias Neto, Agravado(s): Isaura Marisa Portella Borges, Advogado: Dr. Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Dr. Fernando Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67500-29.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Roteiro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Barbosa Maciel, Agravado(s): Inaldo Melo da Silva, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73700-44.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adelson José da Silva, Advogado: Dr. Adeildo Ferreira Pontes, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Clávio Valença Filho, Agravado(s): Cooperativa de Energia, Comunicação e Desenvolvimento do Agreste Pernambucano Ltda. - Cerape, Advogado: Dr. Salomão Francisco Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-98.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Evany Cordeiro dos Santos Tiago, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77900-27.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito de Mato Grosso - Sindcred/MT, Advogado: Dr. Jeferson Neves Alves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79200-63.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Luiz Henrique Fiume Fragiacomio, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79500-28.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Agravado(s): Jacir da Silva, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81800-18.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Oscar Genaro, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82700-67.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Agravado(s): Francieli Souza Gomes, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Telefônica Data S.A.,



Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-92.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatho de Castro, Agravado(s): Maria Amália Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 87800-64.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): Cridinei Cavalheiro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88000-92.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): Márcia Cristina Ferreira Baptista, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88300-93.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Paula Alano, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Gian Carlos Setter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95100-98.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Viação Rio Vermelho Ltda., Advogado: Dr. Vivian Fernandes Silva, Agravado(s): Mário Augusto Meneses de Souza, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100100-59.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Morada Nova, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): Antônia Núbia Ferreira, Advogada: Dra. Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100700-48.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): Antenor Luiz Horta de Lacerda, Advogado: Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101100-07.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Ralfo Bolsonaro Bueno Penteado, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101100-08.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Helio Sandroni, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104000-28.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Branco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Severino Francisco de Lucena, Advogado: Dr. Creodon



Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105100-75.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Herbert Jorge Schmitz, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112800-02.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Artur Evaristo Cantini de Avila, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113700-53.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Ione de Souza, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117100-48.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Nayra Melo Liberato Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (Inclusive Pesquisa de Minérios) no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Thaise Nara de Moraes Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117600-38.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celso Natalino André, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118600-18.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F. S. Lima Assistência Póstuma - ME, Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Nunes e Sousa, Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-78.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Odete Martins Batista, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Agravado(s): Back - Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. John Johnys Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123240-52.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Posto Servsul 300 Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Nivaldo dos Reis Domingos, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 129000-28.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Tiago da Silva Leite, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136500-82.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Luiz Roberto Nogueira, Advogado: Dr. Walter de Freitas Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra.



Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-72.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Alvani Sousa dos Santos, Advogado: Dr. André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138700-23.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Josiane Tavares de Barros, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144500-45.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Karina Padilha Guedes Duarte, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 147300-27.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Wander dos Reis Lemos, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): Primaz TH Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157600-43.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): José Vicente de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157700-85.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Sebastiano Divino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158200-70.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vânia Bernardete Martinelli, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159100-53.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto de Barros Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Barbosa, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160600-51.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maicon Júnior Xavier, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162700-61.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Josevando Batista de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163400-24.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): Giselle Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Carlos



Alberto Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163900-57.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167900-79.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas ABC - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravado(s): Rogério Vilhena Cornélio, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): Cervejaria Petrópolis S.A., Advogado: Dr. Bárbara de Oliveira Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170700-50.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Conceição de Cássia Silva Barros, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171200-22.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucilene da Silva Pereira, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): Restoque Comércio e Confecções de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171800-64.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Vangirlene Frota Dos Santos, Advogado: Dr. José Arlindo Alves, Agravado(s): União dos Moradores do Sítio São José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173700-57.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Locavia Ltda., Advogado: Dr. Elísio da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Dias da Cruz, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bracks, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175200-37.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Agravado(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecomércio Minas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Elias Mansur, Agravado(s): Minasinvest Participações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Aloísio Augusto Mazeu Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190200-79.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severino Rufino de Lira, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206040-50.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): Nilson Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218600-85.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Maria Dias de Rocha Carvalho, Advogado: Dr. Anderson Sá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287300-65.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): Cláudio Rogério Fernandes, Advogada: Dra. Carolina Garcia Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290200-23.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Adenilson de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305600-03.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Agravado(s): Tecnolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Josemar Simbalista, Agravado(s): Isalete Giacomini Padilha, Advogada: Dra. Gislaíne do Rócio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630100-69.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): Nemesio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712200-23.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Agravado(s): Onésio José Silveira, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1038900-35.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Iara Maria Capelão Alves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2763600-18.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luiz Eduardo Schlichta, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-11.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Everaldo Rodrigues Matos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Pernambuco Digital Ltda., Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-42.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Agravado(s): José Rosa da Penha, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-21.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thiago Andrade Gusmão da Silva, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-98.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo



Nunes da Silva, Agravado(s): Almir de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 58-20.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neildson Araújo Ruiz, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76-16.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Salão Recanto da Beleza, Advogado: Dr. Décio Petrônio Campos Florentino, Agravado(s): Israel Ramalho Gomes, Advogado: Dr. Marcos André Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122-86.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marlonei Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Anita Tormen, Agravado(s): Hospital Saúde Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124-14.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Barreto, Advogado: Dr. Orlando Faraci Pereira, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125-02.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Daniel Araújo Xavier, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130-06.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): Deneci Sobreira de Lima, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138-62.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bezerra & Santos Ltda., Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): Charles Haurly Veloso, Advogada: Dra. Simone Cordeiro de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179-55.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lilian Cristina Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Agravado(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Cláudio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194-17.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí - SEEBF, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-17.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ismael Francisco Pivotto, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-58.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luciano Agostinho Dias, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



240-18.2010.5.18.0129 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Adriano Lopes, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261-59.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neilly Vieira Flores Palhares, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-31.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Gustavo Dugulin, Advogado: Dr. Ramon Luís Aguiar Ferreira, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294-80.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Bonini, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331-41.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Centro de Estudos Avançados do Pará S/S Ltda. - Ceapa, Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Filho, Agravado(s): Marcus de Souza Araújo, Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356-93.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valmir de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Ruy Álvares Diniz, Agravado(s): Maria Auxiliadora Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-56.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Luiz Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375-40.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tatiana Fabrícia Tomaschitz, Advogado: Dr. Valmir Pedro Cardoso, Agravado(s): Indústrias Têxteis Najar S.A., Advogado: Dr. Alex Niuri Silveira Silva, Agravado(s): Felder Comércio e Representações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Juliano Laszuk Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-84.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Crédito do Vale do Mucuri Ltda., Advogada: Dra. Letícia Almeida Guedes Morais, Agravado(s): H2 Transportes Ltda., Agravado(s): Mathusalem Oliveira Bispo, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416-43.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neilson Bertoldo Viana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gacar Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Agravado(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-**



67.2010.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Agravado(s): Humberto Ferreira Dias, Advogado: Dr. Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-18.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iss Manutenção e Operação de Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Juliano Mazui da Silva, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 429-65.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Vitório Costa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Wilson Klippel Sichonany Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-85.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Aimorés, Advogado: Dr. Rafael de Paiva Sousa, Agravado(s): Lourdes Pereira Lopes, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446-16.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Bruna da Silva Alves, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 462-71.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Wellington da Silva, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-64.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): Tereza Trofino Trombello, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-16.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco IBI S.A - Banco Múltiplo e Outra, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Agravado(s): Josiana de Paula Oliveira Lima Rocha, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537-59.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): José Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Manoel Luciano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-87.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Milton Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-14.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-65.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdete Aparecida Tridapali Paes, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606-06.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fiat do Brasil S.A., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): Alexandre José da Silva, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-17.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): Larissa Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Osvaldo de Gouvêa Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-20.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Roberto Von Doellinger, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-22.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genival Batista Estevão, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-49.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Agrícola de Carandaí Ltda., Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Marina Cristina Lobo, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-10.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Agravado(s): Sebastião Eduardo Lúcio de Paula, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-34.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-68.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Francilene da Conceição Silva, Advogado: Dr. Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668-82.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JC Cruz Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Carlos Alberto Alves Gomes, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671-27.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco de Mesquita Laux, Agravado(s): Lineu Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-06.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): Rosalvo Lopes Feitoza, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Engenheiros e Técnicos de Rondônia Ltda. - Cetrol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-20.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Sebastião Targino da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 738-88.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Sílvia Cristina Pinto Santana, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 831-38.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Rita Indústria de Auto Peças Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Agravado(s): Marcos Schneider, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lorencette Monte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 833-33.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Priscila Daiana Noronha Penedo, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 836-79.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): Rafaela Lima da Silva, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-62.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Manuel da Silva, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Construtora Premium Ltda., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 861-75.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Paulo de Almeida Karkow e



Outro, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-91.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLM Ambien Tao Ltda., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): Antônio Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 873-98.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda., Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): Adelmo Alves Fonseca, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-48.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Dra. Emanuelle O. Urizzi Bernardi, Agravado(s): Euzeni dos Reis de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-80.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Gerciene Malaquias Pinto, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 970-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transporte Mann Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Agravado(s): Sandra Maria Frensch Lopes e Outra, Advogado: Dr. Rafael Saimon de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020-86.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1021-71.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Risselma Ozório dos Santos, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A. e Outra, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1020-86.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Risselma Ozório dos Santos, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Camila Denise Molina Soares, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A., Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-56.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1021-71.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Risselma Ozório dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-47.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daiana Souza Novais, Advogado: Dr. André Ferreira Lisboa, Agravado(s): Spcom Comércio e Promoções S.A., Advogado: Dr. Márcio Roberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-12.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bioenergética Vale do Paracatu S.A., Advogado: Dr. Edson Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Evandro Santos Oliveira, Advogado: Dr. Itamar Evangelista Vidal, Agravado(s): Projalco Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Alex Faria Pfaffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-78.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Agravado(s): Evandro Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Silvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-75.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre José Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): Pernambuco Locações e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Camelo Galvão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066-30.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gabriel Damiano Jansen, Agravado(s): João Roberto de Toledo, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-11.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Benedito José Gomes, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-21.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Antero Welliton da Silva Sales, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-39.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Loguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda., Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravado(s): Eduardo Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-81.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Faggner Lopes Camuzi, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1241-72.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geosol Geologia e Sondagens S.A., Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira, Agravado(s): Reginaldo Soares Batista, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280-13.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Espólio de Edmar Soares de Souza e Outro, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Agravado(s):



Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-52.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): João Batista de Almeida, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-53.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): Welzo Avelino de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1591-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Rosana Pistoresi Viegas Penna, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-83.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Marina Amaral Magalhães, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1742-42.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Fernando Magalhães Silva, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Óticas Diniz Ltda., Advogado: Dr. Suelen Sabina de Almeida Couto, Agravado(s): Marcelo de Almeida Melo, Advogada: Dra. Sandra Zamprogno da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1804-10.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mariana Lobo do Vale, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1807-67.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Rita de Cássia Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1828-46.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-17.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Patrick Roberto de Souza, Advogada: Dra. Daniela Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-91.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Milton Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2028-40.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo - Eucatur, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): Silvia Louis Cordeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2153-04.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metrobus Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): Roberto Florêncio de Moura, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211-78.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Nádia Marcelle S. Pimentel Aguiar, Agravado(s): Mara Magilania Coelho de Abreu, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2466-71.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Acrilênio José Albuquerque, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará - Celpa, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2655-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 215700-75.2009.5.12.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Agravado(s): Geni Marcon Kendrik, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): LC Minato e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2788-14.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Max Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Deymes Cachoeira de Oliveira, Agravado(s): Silvana Bento, Advogado: Dr. Thiago Custódio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2799-69.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Jamaci da Silva Alves, Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2924-77.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ceusa Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Edson Cichella, Agravado(s): Arnaldo Costa, Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2959-37.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lauro Bellina de Bittencourt, Advogado: Dr. Ladjane Bellina de Bittencourt, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogada: Dra. Carolina Constante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3067-50.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): André Martins da Silva, Advogado: Dr. Elisângela Noel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3400-34.2010.5.13.0018 da 13a.**



Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Ines de Sales Amaro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3712-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 3704-71.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - Previ, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Agravado(s): Rogério Luís Hauschild, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 3800-56.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto de Freitas Motta, Agravado(s): Jussimara Cortez Dias, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3845-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Stephane Thealler, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Sandra Papaiz, Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3886-92.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravante(s): Abraão da Cruz André, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 4005-53.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Biguaçu Transportes Coletivos, Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Agravado(s): Luiz Fernando de SIlmas Júnior, Advogado: Dr. Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5202-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Cleodon Inácio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5686-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): Áureo Barbosa Silva e Outros, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 5891-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Agravado(s): Edvan Pereira Cavalcanti, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Agravado(s): Netgás Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9042-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogada: Dra.



Carla Andréa Bezerra Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Eduardo Carlos Gomes, Advogado: Dr. Rosimere Fortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12296-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecelagem Inducor Ltda., Advogada: Dra. Marileuza Pergher de Souza, Agravado(s): Jorge Alexandre Machado de Lima, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13023-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13091-78.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Bárbara da Cunha Mylius, Agravado(s): Bento Antônio Labres, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13091-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13023-31.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bento Antônio Labres, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Bárbara da Cunha Mylius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13117-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13091-78.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Bento Antônio Labres, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14652-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Teresinha Rodrigues Russo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16566-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16827-07.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): Eduardo Silva Lima, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16827-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16566-42.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Silva Lima, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de



Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16968-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 51500-13.2008.5.04.0221, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Ourique Benvegna, Agravado(s): João Fernando Rosa Muniz, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18400-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18431-03.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Elenir Aguiar, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Henriques de Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18548-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudia da Silva de Lucena, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Agravado(s): Finaustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19576-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 29100-35.2006.5.04.0751, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joceli Eidt, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Decisão: por unanimidade: a) no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) reputar prejudicado o agravo de instrumento quanto aos demais temas objeto do presente apelo. **Processo: AIRR - 19680-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudiomir Freitas Fonseca, Advogado: Dr. Ramiro Pereira da Silveira, Agravado(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40400-64.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Infoglobo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Ana Sendeski, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40589-25.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40590-10.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Edson Expedito de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40590-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40589-25.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Edson Expedito de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43100-41.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belém, Advogado: Dr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44800-23.2010.5.02.0442 da 2a. Região**,



Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ricardo Mendes, Advogado: Dr. Lúcia de Fátima Gonçalves Torres, Agravado(s): Maria Odete Tavares Pereira, Advogada: Dra. Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48100-83.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima Guimarães Moura, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57100-46.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Lagoa de Dentro, Advogado: Dr. Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): Cristiano de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79900-18.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Ferreira, Advogado: Dr. Messias Alves Cardoso, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-22.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bergamaschi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sajunior Lima Maranhão, Agravado(s): Elias Vieira de Melo, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99000-42.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Borges, Advogada: Dra. Gisele Cristina Balbo, Agravado(s): Reed Entretenimento e Eventos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Baggio Ricchter, Agravado(s): Carol Construtora, Incorporadora, Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Luciana Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143700-57.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Adriano Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Central Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148800-15.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Artur Luiz Nunes Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Agravado(s): Vicente de Paula da Costa Lima, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 306600-09.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 128200-47.2009.5.03.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ádila Valdemira Severino das Neves, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Contax S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330520-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Chalé Refeições Ltda., Advogado: Dr. Mauricio F.De Oliveira e Sousa, Agravado(s): Marinalva de Jesus Pimentel, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1610092-**



59.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Clarindo Roque Moreira Pereira e Outros, Advogado: Dr. Hélbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2710460-59.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ribeira do Pombal, Procurador: Dr. Paulo de Oliveira Brito, Agravado(s): Niviane Andrade de Souza, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226-92.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valciane Alves, Advogada: Dra. Ivonete C. Teramoto, Agravado(s): Encal Engenharia, Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391-48.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jaqueline Gomes Cunha, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-63.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wellington Silva Batista, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Transportadora Sucesso Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Cleidilene Freire Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597-44.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Diego Julião, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-20.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Gisele Alves Maciel, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira (GR S.A.) e da segunda (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.) reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 222000-79.1997.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): Donizete Pereira de Lima, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - aplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 240800-41.2001.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cecília Regina Martini Mansano, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Regilene Santos do Nascimento.



Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 54500-92.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): R. Jardim Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Carlos Alberto Flores de Freitas, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da sentença. Dispositivo indireto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer dele quanto ao tema "Variação salarial. Indexação ao salário mínimo" por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a apuração da variação salarial em proporção ao salário mínimo e determinar que a remuneração dos períodos laborados seja feita em liquidação de sentença. Conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de emprego reconhecido em juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias em dobro. Vínculo reconhecido em juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, ainda, quanto ao tema "Contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso-prévio indenizado. Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade da sentença. Repetição dos fundamentos adotados pela decisão regional anulada", "Expedição de ofício à Receita Federal", "Contribuição previdenciária", "Correção monetária", "Comunicação de dispensa. Multa. Início do prazo de contagem", "Contribuição previdenciária sobre aviso-prévio indenizado" e "Verbas rescisórias". Rejeito a multa de litigância de má-fé requerida pelo reclamante nas contrarrazões ao recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 23300-02.2003.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Soares de Castro, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 97500-50.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Maria das Graças Izoton Andreatta, Advogado: Dr. Esmeraldo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001, até a data de 29/06/2009, observando-se a contar de 30/06/2009 os juros aplicáveis à caderneta de poupança, considerando a nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, dada pela Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 250600-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 250640-11.2003.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Michel de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli



Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 12200-21.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Recorrido(s): Ananias Oliveira Lima, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 79500-48.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Funcab, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): José Carlos Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 75100-41.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Aguai, Advogada: Dra. Maria Luiza Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Marta Carvalho Rosa da Silva, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 109800-31.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valmir Kitazano Carius, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Felipe Pepe Machado, Decisão: após o voto da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Redatora Designada, que conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para, fixada a premissa de que há responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue os Recursos Ordinários das partes como entender de direito, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 175200-67.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Raimunda Maria Dantas, Advogado: Dr. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186600-15.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Ary Brennand e Outros, Advogado: Dr. Roberto Afonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam", "Vale-transporte. Ônus da prova" e "Vale transporte. Pagamento em dobro"; dele conhecer no tocante ao tema "Prescrição bienal. Trabalhador avulso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: RR - 438386-03.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro,



Recorrido(s): Anali Rozamão Benites Cabrera, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA", por violação ao art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção monetária incidentes sobre as contribuições previdenciárias somente sejam computados após o pagamento das verbas objeto da condenação judicial. **Processo: RR - 620700-09.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcio Aurélio Silveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia, com os reflexos pleiteados, na forma do pedido; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1925800-17.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joselito Alves Pinto, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Recorrido(s): Guarasan Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Kellen Vanessa Kaminski R de Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1960000-56.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida da Metalservice Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Vilmar Vieira Gomes, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas ao sistema S e, em decorrência, excluir da condenação à mencionada parcela. **Processo: RR - 5800-94.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Metalúrgica Confor Ltda., Advogado: Dr. Renê da Costa Abbiati, Recorrido(s): Antônio Luís da Silva, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 24600-07.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valter Martins Caldeira, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Juçara Mazza Zaramella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, assegurar ao reclamante a percepção da complementação de aposentadoria de forma



integral, a teor da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 do TST, e deferir o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, conforme os itens "a" e "b" da petição inicial, observada a prescrição das parcelas relativas ao período anterior a 6/2/2001. Sendo incontroverso que a terceira reclamada é provedora da segunda reclamada, que, por sua vez, é sucessora da primeira reclamada em decorrência de cisão parcial, e tendo em vista que a iterativa jurisprudência desta Corte se posiciona no sentido da responsabilidade solidária entre a empresa instituidora ou patrocinadora e a entidade fechada de previdência, devem as três reclamadas responder pelos créditos ora deferidos de forma solidária. Inverte-se o ônus de sucumbência. Correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 29100-35.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19576-94.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene/Ijuí, Advogado: Dr. Paulo César Jaskulski, Recorrido(s): Joceli Eidt, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, especialmente, no que se refere à alegação de não configuração de horas in itinere. **Processo: RR - 55500-82.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Rio das Pedras, Procurador: Dr. Antônio Carlos Armelino, Recorrido(s): Márcio Roberto de Almeida Moraes, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 65600-74.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eli Ferreira Borgo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que tange à complementação de aposentadoria e aos honorários advocatícios; dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado no que se refere aos temas "nulidade do acórdão recorrido opor cerceamento de defesa - contradita - testemunha suspeita - pedidos idênticos", "bancário - cargo de confiança", "jornada de trabalho - cartões de ponto - ônus da prova" e "comissões - prescrição - integração - reflexos" e dele conhecer no tocante ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Prejudicada a análise do tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos". **Processo: RR - 121200-02.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Olavo Domingues da Silva, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122840-75.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maurício Leonardo, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Aloisio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Amaro Bossi Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Decadência. Contribuição Previdenciária" por violação do art. 173, I, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que o prazo decadencial para a constituição do crédito previdenciário é aquele de cinco anos previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional. **Processo: RR - 148000-84.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Recorrido(s): Euclides Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que se pronuncie explicitamente a respeito dos argumentos lançados nos Embargos de Declaração quanto à devolução dos descontos referentes à Contribuição Assistencial. **Processo: RR - 42700-90.2007.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Milere Barbosa Ribeiro Galvão, Recorrido(s): Tarcísio Nunes de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições devidas aos órgãos do serviço social e de formação profissional. **Processo: RR - 78000-57.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucas Ginezi Arpaia, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 82000-82.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Integração das Diárias", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 102400-16.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Cleide Martins Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, para, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 118000-22.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juliano Gayer Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "carga de confiança", "jornada de trabalho - ônus da prova"; dele conhecer no tocante ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (aviso-prévio, gratificações natalinas e semestrais, férias + 1/3 e FGTS + 40%); b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à OJ 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento de trinta minutos diários relativos ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal (50%) e reflexos, observada a diretriz da OJ 394 da SBDI-1 do TST, consoante decidido no exame do recurso de revista patronal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 122300-03.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): Sebastião da Cunha Sena, Advogado: Dr. Katia Boina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125800-04.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Bianca Galant Borges, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Rogério Ramos Pereira, Advogado: Dr. Letiães Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 136200-31.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Recorrido(s): Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Érica Belliard Sedano, Recorrido(s): Vladimir Beltrami Salvi, Advogado: Dr. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade. Município. Dono de Obra. Contrato de Empreitada de Construção Civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 155500-17.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Francisco das Chagas de Brito dos Santos, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 205600-51.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Winston Jennings Chen, Advogado: Dr. Amauri Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 353900-35.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Sandra Amara Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Valdevez Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "cargo de confiança" e "intervalo intrajornada"; dele conhecer no tocante ao "adicional de transferência", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 383200-59.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 383240-41.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eric Rodrigo Teodoro, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicatti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada, correspondente a uma hora diária, com natureza salarial, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1651800-65.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Roseli Stelle Leger, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 27600-28.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro de Araújo Souza, Advogado: Dr. Silas Cabral de Araújo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36400-73.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Viviane Teles de Magalhães, Recorrido(s): Rogério Luiz Giacomini, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-77.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Salesio Savi, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL" por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 307, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n.º 307 e 354. **Processo: RR - 51500-13.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16968-26.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Fernando Rosa Muniz, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Recorrido(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 76200-25.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Morenci Lourenço Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 67 da CLT. Ausência de pedido. Julgamento extra petita" por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 67 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bônus. Ônus da prova e natureza jurídica" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 80000-19.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): Inézio Soares, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao



tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001 até junho de 2009, quando a partir de então (30.06.2009), os débitos trabalhistas da Fazenda Pública serão atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos em que previsto na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 85700-75.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Nova Lima, Procurador: Dr. Cláudia Mara Pontes O. Otero, Recorrido(s): Paula Cristina de Souza e Outros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS, COM REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 86800-02.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Recorrido(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95400-17.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): José Donizete Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto no tocante aos temas "integração do auxílio-alimentação", "prêmio incentivo", "base de cálculo do imposto de renda", "FGTS" e "evolução salarial - liquidação de sentença", dele conhecer no tocante ao tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por contrariedade à OJ-T nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e determinando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do reclamante, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos, bem como a determinação para que a reclamada proceda à alteração da base de cálculo da parcela em comento. **Processo: RR - 103200-21.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ruth Maria Cardoso Araújo, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): Nw Administradora Ltda., Advogado: Dr. Dilécia M. Arantes, Recorrido(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103900-10.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo José da Rocha Silva, Recorrido(s): Valdecira de Souza Santiago, Advogado: Dr. Iuri José Fernandes, Recorrido(s): Cooperativa de Policiais Militares - COOPM, Advogado: Dr.



Paulo Fernando Villela Cantuaria, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 108300-52.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): Cleci Pascoal Brizola, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156800-31.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Antônio da Cunha Feitosa, Advogada: Dra. Maria Raimunda P Magno Reis, Recorrido(s): Associação de Obras Sociais Nossa Senhora do Perpertuo Socorro, Advogado: Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastado o óbice do art. 22 do Decreto-lei nº 667/69 ao reconhecimento do vínculo de emprego, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 165700-75.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Régis Henz, Advogado: Dr. Daniel Nienov, Recorrido(s): Pettenati S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulsz, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade a O.J. 324 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade e reflexos durante todo o contrato de trabalho, observada a prescrição quinquenal. Indeferir o pedido de honorários advocatícios por não estarem presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 165700-56.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): Andréa da Silva Hilário, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal - art. 384 da CLT"; por unanimidade, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 180200-45.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Cíntia Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 187400-43.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flávio Alves Marculino, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 189500-13.2008.5.06.0261 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Rafael Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Recorrido(s): Condomínio Agrícola Itaúnas, Advogada: Dra. Vânia Menezes Vasconcelos, Recorrido(s): Infisa - Infinity Itaúnas Agrícola S.A., Advogada: Dra. Vânia Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 198700-41.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Recorrido(s): Claudiomir dos Santos Neves, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "incidência dos reflexos das horas extras sobre o RSR e destes sobre outras verbas" e "intervalo previsto no art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e por afronta ao art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação: a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (férias + 1/3, gratificações natalinas, licenças-prêmio e FGTS + 40%), nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST; e as horas de intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos. **Processo: RR - 209800-30.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Leonardo Welter do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Crescêncio Quadros, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao INSS. **Processo: RR - 287600-30.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): Roseli Terezinha de Castro, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1285700-40.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Anete Macedo Skarbek, Recorrente(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Dr. Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Daniel Henrique Cordeiro, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª e 2ª reclamadas quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 443/456), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 419/427 (seq. 1), em relação aos itens acima mencionados na fundamentação, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias impugnadas, como entender de direito, especialmente quanto à existência de convenções coletivas de trabalho assinadas; ao período de leitura dos cartões de ponto (16º dia de um mês ao 15º dia do mês subsequente) e ao fato alegado pela reclamada de que as horas extras pagas se referem àquelas prestadas além da 44ª hora nas semanas



em que o reclamante trabalhava 48 em face da jornada 12x36 realizada. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista, bem como o recurso de revista do 3ª reclamado. **Processo: RR - 2741700-90.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudia Fabiana Bastos Ortiz, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Recorrido(s): Instituto Franco Americano de Idiomas S/S Ltda., Recorrido(s): Fábio Luiz Barbosa, Recorrido(s): Gerald Gary Strickland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1200-68.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Nélio Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Recorrido(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11800-59.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Tereza Cristina da Silva Soares, Advogado: Dr. Rogério Oliveira da Rosa, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas - Apae, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, converter a responsabilidade solidária atribuída ao Município de Pelotas em subsidiária. **Processo: RR - 13800-30.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê e Região, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "prescrição" e "integração da CTVA no salário de contribuição"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor no tocante ao tema "justiça gratuita - pessoa jurídica", dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios - entidade sindical - substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 19200-25.2009.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Associação Itaquerense de Ensino, Advogado: Dr. André Izique Chebabi, Recorrente(s): Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Welson Olegario, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da segunda Reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 26300-22.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco e Região, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos tópicos: "ilegitimidade ativa ad causam - configuração", "ilegitimidade ativa em face da natureza jurídica da Caixa Econômica Federal - CEF", "ilegitimidade ativa em face da ausência de assembleia específica e do rol dos substituídos - apelo sem fundamentação" e "prescrição" e, por



maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT - aplicável somente às mulheres", por ofensa a dispositivo da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de quinze minutos a título de horas extras e respectivos reflexos, decorrentes da inobservância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT aos trabalhadores do sexo masculino. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15%, calculados sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 33100-71.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Rafael Jambeiro, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho, Recorrido(s): Alicio Santos Silva, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 47300-07.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): Reginaldo Santos da Silva, Advogada: Dra. Priscila da Sylveira Moraes, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Nova Iguaçu. **Processo: RR - 52900-80.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): Ruth Francisca Cascarelli, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênio" e no tocante ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Base de cálculo. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo", dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o salário-base da reclamante. **Processo: RR - 60800-78.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Armindo Valmor dos Santos, Advogado: Dr. Néelson Clecio Stöhr, Recorrido(s): Município de Venâncio Aires, Advogada: Dra. Gisele Spies Chitolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, §10, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 63200-14.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): Eliezer Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65800-95.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Recorrido(s): José Claudenízio da Silva e Outro, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 97200-05.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Maria Aparecida Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - não integração ao salário", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100300-08.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Alberto Bueno dos Santos, Advogado: Dr. Aroldo Teixeira Rocha, Recorrido(s): Televisão Anhanguera S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização compensatória pelo período de estabilidade acidentária, a partir da data de sua dispensa até o término do período da garantia. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 335,25 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 16.762,43 (dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), valor arbitrado à causa na inicial. **Processo: RR - 102040-94.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Célio Alves de Faria, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada de toda a condenação que lhe foi imposta, invertendo-se os ônus em relação às custas, das quais é isento o Reclamante (doc. f. 32). **Processo: RR - 102200-56.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alberto Feijó de Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição total, prevista na Súmula 294/TST, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 108400-87.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): Conduta Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Súmula nº 338 do TST" por contrariedade à Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras realizadas além da 8ª diária e 44ª semanal, no tocante aos meses que a reclamada não juntou aos autos os cartões de ponto, considerando-se a jornada da inicial, com reflexos nas férias, acrescidas de 1/3; 13º salário e aviso prévio, a se apurar em execução. **Processo: RR - 109100-49.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermega Tupã Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): Altamir Santos da Silva, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Souza dos Santos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 110800-15.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco



Lima de Faria, Recorrente(s): Ivaldo Cirilo do Nascimento, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 113200-32.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Recorrido(s): Hélio Júnior Freire de Souza, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, com a oitiva das testemunhas da reclamada e proceda a novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 121800-66.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Fatima Regina Abreu Rolandi, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", dele conhecer quanto ao tema "supressão - horas extras - possibilidade/legalidade", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a supressão do pagamento intitulado "horas extras", excluindo-se a condenação respectiva. **Processo: RR - 122200-38.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Jair Albino Varela, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Check list" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras de forma global. Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada", "Aviso-prévio. Baixa na CTPS. Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST", "Jornada de trabalho. Compensação" e "Descontos fiscais. Forma de cálculo". **Processo: RR - 128000-73.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sueli Aparecida Orizio, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): Indústria Mecânica e de Plásticos Ltda. - Imepla, Advogada: Dra. Soraya Faltin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa fixada na instância a quo no sentido de que o ônus da prova quanto aos depósitos do FGTS é do autor e concluir que é da Reclamada o encargo de comprovar que os efetuou corretamente, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128200-47.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 306600-09.2010.5.03.0000,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Contax S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ádila Valdemira Severino das Neves, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "terceirização - reconhecimento de vínculo empregatício - empresa de telecomunicação - call center" e "hipoteca judiciária - aplicabilidade ao processo do trabalho"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "aplicabilidade da diretriz do artigo 475-O do CPC no processo do trabalho", por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 131100-15.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Jacqueline Luciane Alves, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - USO DE FONES DE OUVIDO", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e determinar que os honorários sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 132500-62.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Joaquim R. A. de Carvalho, Recorrido(s): Wellington Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132800-68.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Claudinei Dalieci, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL" e, no mérito, dar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 135600-52.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Akiko Gunji, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "prorrogação da jornada contratual de seis horas diárias - intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado Banco do Brasil ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional e repercussão nas demais verbas de natureza salarial, em relação aos dias em que houve extrapolação da jornada contratual de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação. Condenar ainda os Reclamados a recalcular a complementação de aposentadoria do Reclamante com base no acréscimo salarial decorrente desta decisão judicial, como também condená-los ao pagamento das diferenças de complementação de



aposentadoria ficando, desde já, autorizados a deduzir dos valores apurados em favor do Reclamante os relativos à Previ, concernentes à quota parte do trabalhador, consoante se apurar em regular liquidação. Autorizar a dedução do imposto de renda, calculado mês a mês, a cargo do trabalhador (OJ nº 363, da SBDI-1, do TST), como também os recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368, III, do TST e da OJ nº 363, da SBDI-1, do TST. Invertido os ônus da sucumbência.

Processo: RR - 137900-24.2009.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Luiz Castelões, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 142400-88.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Rodoviários Ltda., Recorrido(s): Erasmo Sales Araújo, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere", "Intervalo intrajornada" e "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 143700-36.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Michele Ferreira Marinho, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Borges, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144700-81.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Palhares Advogados Associados S/C, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Recorrido(s): Jusley de Oliveira França, Advogada: Dra. Mariethy Steffania Rezende Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras - ausência de controle e fiscalização da jornada de trabalho" e "multa por embargos protelatórios"; dele conhecer no tocante ao tema "integração das horas extras nos repousos semanais remunerados e reflexos destes nas demais verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%). **Processo: RR - 146600-65.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Brotas, Advogado: Dr. André Matheus Pereira Pescio, Recorrido(s): Márcia Ferreira Pontes, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e excluindo da condenação o pagamento do FGTS, julgar improcedente a ação, invertendo, assim, o ônus da sucumbência, ressaltando que o reclamante goza dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 156000-76.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmilson Miguel da Silva, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno nos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastadas a ausência de interesse processual e a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas rescisórias, prossiga no exame dos recursos ordinários das



partes, como entender de direito. **Processo: RR - 156900-83.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pertech do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Alexandre da Paixão Silva, Advogado: Dr. Marcílio Pires Carneiro, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Catalano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 158200-82.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Gilmário Agostinho de Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Soares Filgueiras D'Amorim Neto, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 163200-24.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Felipe Leite, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): Perto S.A. Periféricos para Automação, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 163700-92.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Valdevino Pacheco, Advogado: Dr. Joelson Soares de Oliveira, Recorrido(s): Município de Paraguaçu Paulista, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 168400-49.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Recorrido(s): Adriana Késia Venâncio, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado do Rio Grande do Norte, segundo Reclamado, da condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 170400-72.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Recorrido(s): Juracy Nardez, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 177200-23.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Jilvanete Álvares Brandão de Assis, Advogada: Dra. Patrícia



Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Atento S.A. quanto aos temas correlatos às horas in itinere, por divergência jurisprudencial específica, e à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e respectivos reflexos; e negar provimento ao tema horas in itinere b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Vivo S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 178800-27.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): Abrão Despachos Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): Reginaldo Costa da Silveira, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do OGMO quanto ao tema "diferenças salariais - transação por meio de acordo coletivo de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças salariais ao Autor, o que implica a improcedência total dos pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios", inserto também no recurso de revista do reclamado Abrão Despachos Internacionais Ltda. Custas em reversão, pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 180600-96.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Deinfra, Advogado: Dr. Jorge Luiz Silveira, Recorrido(s): Volnei Sandri, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 199400-33.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Astória Papéis Ltda., Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): César Augusto Loff dos Santos, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 215700-75.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2655-38.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geny Marcon Kendrik, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Recorrido(s): L. C. Minato e Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à condenação subsidiária da ECT ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 261100-24.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição aplicável é a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 460700-90.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): Maiksan Tuon, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 707200-66.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Maria Nazaré Carvalho Teixeira, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, item II, da SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1595800-53.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Iraci Molinari Manchein, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CEF) no tocante ao tema "terceirização - isonomia entre empregados da empresa prestadora de serviços e a tomadora", dele conhecer no tocante ao tema "terceirização - responsabilidade", por violação do artigo 265 do Código Civil e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada (CEF) em subsidiária; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Probank). **Processo: RR - 2765200-71.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): Amarildo Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Alcatel Lucent Brasil S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação ao tema "HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA - ART. 62, I, DA CLT", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Como o Tribunal Regional julgou prejudicada a análise dos demais temas "HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA E ENTRE-JORNADAS, PLANTÕES E ADICIONAL NOTURNO" suscitados no Recurso Ordinário do Reclamante, em virtude da decisão então prolatada de excluir as horas extras, e diante da reforma do presente julgado por esta Corte Superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação dos demais temas prejudicados, conforme entender de direito; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da 1ª Reclamada. **Processo: RR - 119-59.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Jonion Miguel da Silva, Advogada: Dra.



Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124-03.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Recorrido(s): Maria de Fátima Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise do tema relativo aos limites da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 150-46.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Itapeva, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Recorrido(s): Jorge Pedroso de Jesus, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 234-14.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Nery Agostinho Rezende, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 309-68.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cícera Jeane Bernardino Torres de Araújo, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael França Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 344-45.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Barigui Veículos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): Anderson da Veiga, Advogada: Dra. Solange Roque do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 369-93.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Paulo Marcelo de Souza, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise do tema relativo aos limites da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 392-98.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Lindaura Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao tema "diferenças salariais"; conhecer no tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam aplicados os juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 453-21.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Jonas da Paixão Varella, Advogado: Dr. Jonas da Paixão Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito; declarar a nulidade de todos os atos decisórios exarados no processo e



determinar o encaminhamento dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios. Redução". **Processo: RR - 459-54.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Sertão Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Adalberto Nogueira Rocha, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberta Pontes Caúla Reis, Recorrido(s): Roberto Leal Frazão, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508-35.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Arão Zeferino de Barros, Advogado: Dr. Romero Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Sena Segurança Inteligente e Transportes de Valores Ltda., Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 518-43.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Mombaça, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Recorrido(s): Rosalina Maria Cavalcante Matias, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nº 362 e 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao período em que o vínculo entre as partes era regido pela CLT (01/03/1993 a 03/03/1995), declarar prescrita a pretensão da Reclamante aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 558-74.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): João Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "litispêndência - conexão ou continência", e dele conhecer quanto ao tema "gratificação de produtividade - concessão por Resolução", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação de produtividade. **Processo: RR - 824-34.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Antônio da Silva Silvano, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Prolincon Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Jean Marcel Roussenq, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma das O.Js. 307 e 354 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 869-03.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Italo Fabiano Alves Vieira, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 922-55.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Allisson Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Plano Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): Deb Maq do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Recorrido(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna. **Processo: RR - 970-19.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Alves de Moura, Recorrido(s): Divino Marçal dos Santos, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Recorrido(s): M.P. Madeiras e Estruturas Metálicas Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 985-25.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Jair Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a Universidade Federal de Viçosa ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas. ; **Processo: RR - 1061-16.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Rotavi Componentes Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Elias Soares de Souza, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1135-90.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aladilson Cruz Martins, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogado: Dr. Arlyson George Gann Horta, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das partes, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Arlyson George Gann Horta. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Arlyson George Gann Horta. **Processo: RR - 1236-63.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Avestruz Master Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Tiago do Vale Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1330-21.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Recorrente(s): Valmir Severino da Silva, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "horas in itinere - supressão - previsão em norma coletiva - impossibilidade", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e no tocante às "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - flexibilização - norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença no tocante às horas in itinere e às horas extras decorrentes do período destinado à troca de roupa e à alimentação. **Processo: RR - 1338-67.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BR Vida - Atendimento Pré-Hospitalar S/S,



Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Aldacir Xavier Araújo, Advogado: Dr. Cesar Mauricio Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras e Súmula nº 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 1370-50.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Recorrido(s): Altamir França da Silva, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1424-95.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Sandoval Leandro Matos, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1498-29.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Cleiton Silva da Rosa, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT"; e dele conhecer, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1501-97.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LDB Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): Espólio de Francisco Welington Viera, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 1532-04.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Recorrido(s): Siloé Albuquerque Feitosa, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado" e "honorários advocatícios"; conhecer do apelo quanto ao tema "gratificação de função - compensação", por contrariedade à parte final da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. **Processo: RR - 1690-07.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Celia Regina Conrado Duarte, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2124-51.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Altamir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Sérgio Meirelles Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, considerando a aplicação da prescrição parcial à pretensão analisada, prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 2226-76.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Wellington Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Recorrido(s): MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno relativas às horas de prorrogação de jornada. **Processo: RR - 3704-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3712-48.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rogério Luís Hauschild, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRABALHO NO EXTERIOR. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM ACORDOS COLETIVOS", por má-aplicação da Súmula nº 207 do TST, e por violação aos arts. 7º, XXVI, da Constituição, 3º da Lei 7.064/82 e 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença quanto a ambos os temas; por unanimidade, não conhecer do apelo no tópico "AUXÍLIO-MORADIA. NATUREZA SALARIAL". Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 4525-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Dr. Renata T. Almeida, Recorrido(s): Naiara Diniz Gomes Amariz, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira Moura, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "financeira - equiparação como bancário - abrangência", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, exceto em relação à jornada reduzida de seis horas diárias (art. 224 da CLT). **Processo: RR - 8100-22.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Queiroz Galvão Alimentos S.A., Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 18431-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18400-80.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): Elenir Aguiar, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social (Sucessora da FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio



Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria"; dele conhecer no tocante ao tema "migração para novo plano de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que a opção da reclamante pelo novo plano de complementação de aposentadoria implica renúncia às regras do antigo plano, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista (fls. 281/302). Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo (fonte de custeio). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da Justiça Gratuita, fl. 302). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 19900-91.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Paulo José da Silva, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): DAD Industrial Ltda., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", de trabalho a termo" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 25900-42.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Via Veneto Roupas Ltda., Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Recorrido(s): Mikael Miranda de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 31300-20.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Adherbal Borges e Outros, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Clube de Investimento dos Empregados da Vale - Investvale, Advogada: Dra. Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 1ª Recorrida. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Fabiano Terrigno, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 158-84.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Rosaria Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Monteiro, Recorrido(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 255-19.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): João de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47000-25.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): Maria Ivone Martins Farias, Advogado: Dr. Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença mediante a qual foi julgada improcedente a Reclamação Trabalhista interposta pela Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensada a Reclamante das custas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.



Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Verônica de Almeida Carvalho. **Processo: AIRR e RR - 178400-37.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Viação Ouro e Prata S.A., Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): Antoninho de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "indenização por dano moral", "minutos residuais - ônus da prova", "FGTS + 40% - aposentadoria espontânea" e "diferenças salariais - reajustes previstos nas normas coletivas"; dele conhecer no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; e dele conhecer no tocante ao tema "banco de horas", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas e os reflexos delas decorrentes.

Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves. **Processo: A-AIRR - 68040-50.2004.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Filparts Filtros e Peças Ltda., Advogado: Dr. Aline Corrêa Costa, Agravado(s): Rosemeire Santos Melo de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: A-AIRR - 33540-96.2005.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): Interbrasil Ltda., Advogado: Dr. Douglas Cavalcanti Torres, Agravado(s): Cleonice Maria Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 130140-79.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno Abel Quaresma Sebastião, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: A-AIRR - 180940-94.2007.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. Moreira Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bilória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 103840-16.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Machado, Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Yasmini Falone Iwamoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AgR-CauInom - 323-63.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Aspeur, Advogada: Dra. Cristina Krause, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Eliana Muller de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 67840-02.2002.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos



Antunes Nascimento, Agravado(s): Sandoval Pinto Barroso, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40940-40.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Geremias Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Tradserv Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15041-90.2004.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Washington Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Organização Paulinho do Barreiro Ltda., Agravado(s): Fernanda Nascimento Marteleto,, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47640-50.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliete Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Aghata Daciu Rocha Palácio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 110240-40.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Nelson Magalhães, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventim Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48940-54.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Constantino de Oliveira Júnior e Outros, Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Edivan Soares de Lima, Advogada: Dra. Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Dr. Carla Verderano de Souza, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Juliana Martins Fanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50140-87.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telar - Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): Maria do Carmo Souza e Outros, Advogada: Dra. Adriana Cordeiro da S. de M. Pierangeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 206840-16.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Divinal Distribuidora de Vidros Nacional Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): Elias Inácio da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208600-70.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oswaldo Denardi, Advogada: Dra. Maria Salete Bezerra Braz, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267640-80.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Agravado(s): Takashi Nakae, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao Agravo para mandar processar o Agravo de Instrumento; 2) dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 307340-96.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Rodolfo Bustillo Carbajal, Advogado: Dr. Ibérico Vasconcellos Manzanete, Agravado(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento ao Apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 522940-33.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Maria Auxiliadora Bandeira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 3374540-64.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): José Carlos Mathias Pina, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13840-61.2006.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Augusto de Queiroz, Agravado(s): Lojas Pop Center Comércio Ltda., Agravado(s): João José do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 34540-40.2006.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José do Carmo de Melo Lacerda, Advogada: Dra. Mario Carlos Rocha Almeida, Agravado(s): Multyserv Serviços e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Ávila, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81540-56.2006.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metalúrgica Mardel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Ismael Pinto de Miranda Filho, Advogado: Dr. Edmon Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86440-96.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Sérgio Salvador, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Adilson Vedroni, Agravado(s): Arnaldo Donizete Santos, Agravado(s): Empreiteira de Construção Civil Comércio de Material de Construção Santos Ltda. - Ecomasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105840-82.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elétrica Comercial Andra Ltda., Advogado: Dr.



Rita Cristina Franco Barbosa, Agravado(s): Marcelo Leandro Vieira, Advogada: Dra. Márcia Ramirez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110440-15.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): Anderson Bovo Nunes Pereira, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Phantom Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112440-36.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Teulides Braga de Moraes, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 127940-66.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Agravado(s): Neuza Aparecida Baptista, Advogada: Dra. Dóris Maria de Miranda Marques Dias, Agravado(s): WC Cunha Confecções, Roupas e Conservadora, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 866240-67.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serquip Tratamentos Resíduos PR Ltda., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): Claudinei José Pedroso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33840-91.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR, Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Oséias Derigge Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35040-09.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosane Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76300-81.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MKM Engenharia, Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Agravado(s): Rita de Cássia Biazeto Simões, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Agravado(s): Serviços Técnicos Auxiliares Ltda. - STA, Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146840-64.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dezimar G. Tupinambá, Agravado(s): Sidley André Belmont Ferreira, Advogada: Dra. Maria José de Souza Barbosa, Agravado(s): SS Vip Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3840-02.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conceito Construtora e Participações Ltda., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga,



Agravado(s): Ansett Tecnologia e Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): Fagner Evangelista de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Winther de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56540-37.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.- Usiminas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Ivanildo Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Buck Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69040-69.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cimento Planalto S.A. - Ciplan, Advogado: Dr. Alessandro de Assunção Nobrega, Agravado(s): Antônio Carlos Nascimento de Lima, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73840-30.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SNC Indústria de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Gláucia Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115800-60.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Elaine Cristina Antônio, Advogada: Dra. Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119700-34.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ginjo Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Gumerindo Alves de Andrade, Advogado: Dr. Manuel Roman Mauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130600-14.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transultra Armazenamento e Transporte Especializado Ltda., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Benedito Marioto Filho, Advogado: Dr. Cleiton da Silva Germano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 152400-47.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Agravado(s): Edson Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Jesus, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214600-77.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Paula Maria Maioral Tosi, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Agravado(s): Presponto Marambaia Ltda. - ME, Advogado: Dr. Aluísio Marangoni, Agravado(s): Lucas de Andrade Rodrigues - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5740-30.2009.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ângela Caminotto, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva, Advogada: Dra. Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Agravado(s): F.C. Imóveis e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 72000-17.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carburgo Veículos Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Cesar Augusto Bastarrica Schmidt, Advogado: Dr. Benhur de Matos Ferreira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75340-10.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Agravado(s): Bruno Ricardo de Lima Freire, Advogada: Dra. Maria Paula Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80740-83.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. Danielle Ferreira Brito, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113600-14.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Skanska Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Jocimar Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123300-96.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Efigênia Ferreira Pedrosa, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173100-97.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Jorge Luiz Traverso Gonçalves, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240800-23.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Patrícia de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 440-76.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Elton Acácio Domiciano, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-83.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Livraria Cultura S.A., Advogado: Dr. Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Agravado(s): Pedro Henrique de Souza, Advogada: Dra. Karla de Albuquerque Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 598-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Sílvio Leandro Silva Madeira, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 734-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - Ceprodem, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: Ag-AIRR - 759-85.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Matrix Sistema de Áudio Visuais Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bernardino de Souza Coelho Netto, Agravado(s): Marcelo Tavares de Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Suely Colares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1179-98.2010.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): American Virginia Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Dr. Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Agravado(s): Cristiano da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1251-08.2010.5.06.0391 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): José Agra Ramos, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1285-86.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wesley Amauri de Sousa, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Agravado(s): Texcoat Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1411-45.2010.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Agravado(s): Josias Henrique Pereira, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Prado Alves, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1627-91.2010.5.06.0391 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Cícero da Silva Barros, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1689-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Zuleide Matias Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1779-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Luiz Iremar Chaikowski, Agravado(s): Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 5226-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Vilma Vieira Lopes, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 5311-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Fundação Senador José Ermírio de Moraes, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 11258-



25.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Advogado: Dr. Frank Guidotti de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras de Inspeção e de Análises de Carga, Descarga, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 269400-10.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): José Antônio Franco Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante à "CTVA - contribuição à FUNCEF" e dele conhecer quanto ao tema "Base de cálculo das vantagens pessoais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a integrar as parcelas CTVA e cargo comissionado sobre as rubricas descritas no item "c", às fls. 17 e 18, da petição inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, observada a prescrição em relação às parcelas anteriores a 9/2/2002 que ora se declara. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, por irregularidade de representação. **Processo: ARR - 4500-26.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): Márcia Andréa da Silva Honorato, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 10200-54.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado em relação ao tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para novo julgamento do feito, em especial para se manifestar sobre a possibilidade de compensação da rubrica "223 - HORAS EXTRAS" com a condenação a título de horas extras. A análise dos demais temas fica prejudicada; II - Julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 47000-40.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Antônio de Vietro, Advogado: Dr. Roseni do Carmo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 72300-09.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Agravado(s) e Recorrente(s): Gamaliel dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante nos temas "Horas extras - Período em que não vieram aos autos registros de ponto", por atrito à Súmula n.º 338, I, do TST, e "Intervalo intrajornada - Concessão parcial - Pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras e reflexos, relativamente ao período em que não foram



juntados os controles de jornada (setembro/2004 a março/2005), sejam observados os horários declinados na petição inicial, bem como para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n.os 307 e 354 do TST. **Processo: ARR - 1274-97.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - Prebeg e Outro, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): Terezinha Domiciano, Advogado: Dr. Ilana Silva Bueno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue como entender de direito o recurso ordinário da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 55600-18.1998.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Embargado(a): Santina Dias Tuni, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Embargado(a): Contrata Prestação de Serviços e Representações Ltda., Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82800-54.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Britto, Advogado: Dr. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 88500-33.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Marques de Sousa, Embargante: Reinaldo Cavichio, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada para, sanando o erro material, passar ao exame do Recurso de Revista interposto pela Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 89100-29.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Thiago Leite Bittencourt, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Denise S. J. Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 196200-91.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. André Luiz da Silva Cristino, Procurador: Dr. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): Têxtil Paculdino S.A., Advogado: Dr. Alfreu Magalhães Silva, Embargado(a): Maurício Velloso Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 213900-30.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Destilaria Coal Ltda. - ME, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Embargado(a): Paulo Sérgio do Nascimento, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 6300-39.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Espólio de Benedito Oscar de Sousa Filho, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Marcos da



Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 46100-74.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Natal Aparecido Mendes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Açucareira Corona S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45600-37.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Virgínia Nunes Tolotti, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Embargado(a): Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de declaração apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 105700-33.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cambuci S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): Marisete Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 150100-04.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Odílio Biancardi da Silva, Advogado: Dr. Constantino Piffer Júnior, Embargado(a): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 171900-83.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Jair Peterlini, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Embargado(a): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 7000-54.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Orlando Uchela Filho, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 58400-79.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Manoel Clesar, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68400-30.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Ailton Aguiar Suzart e Outros, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS e pela PETROBRÁS. **Processo: ED-RR - 75000-65.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Vera Lúcia Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 96440-57.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96441-42.2008.5.04.0029, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Adauri Machado Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125500-63.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar à Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 139700-94.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Severino Antônio de Lima, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Santa Luíza S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 175600-36.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Carlos Donisete Carneiro, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 800-55.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: José Aparecido de Godoi, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1900-19.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Embargado(a): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Natália Graziela Gobbi Mendicino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 24100-75.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ArcelorMittal Brasil S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bruno da Silva Vicente, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Embargado(a): Enfil Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcos Roberto Arantes Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 27700-22.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): Vera Regina Baptista Gomes, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Embargado(a): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 49700-54.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Araújo Martins, Embargado(a): Adriano da Rocha Lima, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Embargado(a): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho,



Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 68000-78.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Gustavo Caldini Lourençon, Embargado(a): Gentil Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78500-60.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Embargado(a): Inês Teresinha Rauber Pereira, Advogado: Dr. André Fernandes Estevez, Embargado(a): DBA - Engenharia de Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Glademir Ceresa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 88300-24.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Embargado(a): Tony Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 99800-45.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): Edson Fernando Medrado da Rocha, Advogado: Dr. José Antônio Rocha, Embargado(a): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 103800-69.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: João Trindade de Brito, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 131700-95.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Isabel de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 174300-79.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Luís Lolata Pereira, Embargado(a): Glaucineide Pedrosso Mendes Costa, Embargado(a): Contra Sensura Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 178800-28.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Ademir Mauricio Suszek e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12-49.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): Francisca Borges de Lima, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços



Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 942-69.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Raquel Marques Cyrillo, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): João Tomaz Neto, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1030-28.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Reginaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1086-62.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Gilson Xavier dos Anjos, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS, pelo Reclamante e pela PETROBRÁS. **Processo: ED-AIRR - 1242-36.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Décio Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): GT Serviços em Telecomunicações e Informática S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2043-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: José Daniel Bastos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2815-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): Anderson Rocha Alves, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): Imperial - Construções, Administrações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4219-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Rosilene Maria Florentino, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): Litoral Norte Service Empreedimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100477-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Aloísio Sérgio Gabrielli Rego, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Flávio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e doze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma